

## **Lei Municipal nº. 589, de 09.09.2009**

*“Dispõe sobre a concessão de diária de viagem a agentes políticos e públicos dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e Prefeito Municipal sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As diárias de viagens nacionais serão concedidas aos agentes políticos e públicos dos órgãos da administração pública direta e indireta nos termos desta lei.

**Parágrafo único** - Para os fins desta lei, considera-se diária de viagem a retribuição pecuniária devida ao agente político e público da administração direta e indireta, para cobrir despesas com alimentação e transporte, quando viajar para quaisquer outras cidades do país, no interesse do município.

**Art. 2º** - As diárias de viagens são devidas a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente, a hora de embarque e de desembarque do agente político ou público.

**Art. 3º** - As diárias de viagem não serão concedidas:

I - caso o afastamento ocorra dentro do município;

II - aos sábados, domingos e feriados, salvo comprovada conveniência do Poder Público;

III - quando, para a mesma viagem, houver outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e transporte;

IV - ao agente público que estiver em falta com a apresentação dos documentos comprobatórios de diárias de viagem anteriormente concedidas.

**Art. 4º** - As diárias de viagem deverão ser autorizadas previamente pelo ordenador de despesas.

§ 1º - Tratando-se de viagem interestadual, as diárias de viagem deverão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - As autorizações de diárias de viagem ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

**Art. 5º** - A solicitação de diária de viagem deverá ser feita ao superior hierárquico do agente público, por meio da utilização de formulário específico de solicitação de diária de viagem, conforme modelo constante do anexo I desta lei.

§ 1º - As diárias de viagens interestaduais deverão ser solicitadas com no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a partida.

§ 2º - As diárias de viagens intermunicipais deverão ser solicitadas com no mínimo 01 (um) dia útil antes da data prevista para a partida.

§ 3º - Tratando-se de viagem realizada no sábado, domingo ou feriado, faz-se necessária a justificativa expressa, além da autorização do Chefe do Executivo.

§ 4º - Após autorizada a diária de viagem, o formulário deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração, que providenciará o processamento das despesas no setor de contabilidade municipal.

**Art. 6º** - Os valores das diárias de viagem são as seguintes:

<b>DESTINO</b>	<b>FAIXA I</b>	<b>FAIXA II</b>	<b>FAIXA III</b>
INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS ATÉ 80 KM	20,00	40,00	100,00
INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS DE 81 A 160 KM	30,00	60,00	150,00
INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS ACIMA DE 161 KM	40,00	80,00	200,00
CAPITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	50,00	100,00	400,00
OUTROS ESTADOS ACIMA DE 250 KM	100,00	200,00	800,00

CAPITAL FEDERAL	300,00	600,00	1.500,00
-----------------	--------	--------	----------

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as faixas de valores das diárias de viagem são as seguintes:

I - Faixa I: para os agentes públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, contratados, de cargo de provimento em comissão ou designados em função pública;

II - Faixa II: para os Secretários Municipais, Chefe do Gabinete do Prefeito, Assessor Jurídico, Controlador Geral, respectivos Adjuntos e titulares dos órgãos da administração indireta;

III - Faixa III: Prefeito e Vice Prefeito.

§ 2º - Nos deslocamentos para outros Estados com quilometragem inferior a 250 km, será devida a diária para o Estado de Minas Gerais nos valores pertinentes.

§ 3º - Em caso de pernoite necessário, as diárias serão majoradas em 200% (duzentos por cento), para as faixas I e II, à exceção da Capital Federal que será de 30% (trinta por cento).

§ 4º - Quando o agente político ou público viajar na condição de acompanhante de outro de nível hierárquico superior ou com a missão de representá-lo, lhe será atribuído o valor do pernoite da faixa a que esse último pertencer, conforme previsto no artigo 6º desta lei.

**Art. 7º** - As diárias de viagem serão pagas antecipadamente, observado o limite de 10 (dez) diárias por viagem.

§ 1º - Caso a viagem ultrapasse o limite previsto no *caput* deste artigo, o pagamento das diárias de viagem excedentes dependerá de autorização, mediante justificativa fundamentada, e poderá ser em parcelas, a critério do ordenador de despesa do órgão a que está subordinado o agente político ou público.

§ 2º - Em caso de emergência, as diárias de viagem poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do ordenador de despesa do órgão ou entidade a que está subordinado o agente político ou público.

**Art. 8º** - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem, o agente público deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração o relatório de viagem, conforme modelo constante no anexo I desta lei.

§ 1º - A falta de apresentação do relatório no prazo de que trata o *caput* deste artigo ensejará o ressarcimento do valor recebido, mediante desconto em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 2º - Caso o valor das diárias autorizadas não seja suficiente para cobrir o custo da viagem, o agente político ou público poderá solicitar ressarcimento de despesas, mediante justificativa fundamentada, apresentação de documento fiscal devidamente quitado pelo fornecedor e autorização do ordenador de despesa.

§ 3º - Caso fique comprovado que o agente político ou público recebeu diária de viagem indevidamente, deverá ser providenciado o ressarcimento do valor recebido, mediante desconto em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**Art. 9º** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem indevidamente.

**Art. 10** - A utilização de veículos de responsabilidade do município para viagens de agentes políticos ou públicos dependerá, quando for o caso, de solicitação à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos nove dias do mês de Setembro de dois mil e nove. (09.09.2009)

**VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal  
De Martins Soares / MG, aos 09 dias do mês de  
Setembro de 2009, às 09h10min.

JORES NAZAR DUTRA  
Assessor de Gabinete

## ANEXO I

### Formulário de Solicitação de Diária de Viagem

UNIDADE GESTORA SOLICITANTE:	SETOR:
------------------------------	--------

NOME DO AGENTE POLÍTICO OU PÚBLICO			
CARGO/ FUNÇÃO:			
PROGRAMA DE TRABALHO:	NATUREZA DA DESPESA:	ITEM:	FONTE DE RECURSOS:
FAIXA:	VALOR UNITÁRIO:		
DESTINO:			

MOTIVO DA VIAGEM:
-------------------

ASSINATURA E DATA SOLICITANTE:	ASSINATURA E DATA ORDENADOR DE DESPESA:
--------------------------------	---

--	--

<b>RELATÓRIO DE DIÁRIA DE VIAGEM</b>
--

UNIDADE GESTORA SOLICITANTE:		SETOR:
NOME DO AGENTE POLÍTICO OU PÚBLICO:		
CARGO/FUNÇÃO:		
	DATA RECEBIMENTO RECURSO:	

DESTINO:				
MEIO DE TRANSPORTE	SAÍDA EFETIVA		CHEGADA EFETIVA	
	DATA:	HORÁRIO:	DATA:	HORÁRIO:

MOTIVO DA VIAGEM:
-------------------

DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, subseqüentes ao retorno da viagem, o agente político ou público é obrigado a apresentar à Secretaria Municipal de Administração este “Relatório de Viagem” para comprovação da viagem.

ASSINATURA E DATA

AGENTE POLITICO/PÚBLICO:	ORDENADOR DE DESPESA:	COORDENADORIA DE CONTABILIDAD
-----------------------------	--------------------------	-------------------------------